



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 078, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

**ESTABELECE LIMITAÇÃO DE
EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO
FINANCEIRA NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo **Sr. VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito do município de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com condições básicas para a regularização da gestão fiscal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, da Lei Municipal nº 3.957, de 16 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, que determina sobre os critérios e forma de limitação de empenho.

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento Municipal 2021 com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETA:

Art. 1º Para fins de limitação de empenho e movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar no orçamento do saldo atualizado das dotações orçamentárias correspondentes às despesas de custeio e de investimento.

§1º: Fica expressamente vedada a realização das seguintes despesas, salvo autorização expressa e por escrito do Prefeito Municipal:

- a)** Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- b)** Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada.
- c)** Aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto nos setores de educação e saúde.
- d)** Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- e)** Diárias de viagem;
- f)** Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- g)** Despesas com publicidade institucional;
- h)** Horas-extras;

§2º . A limitação prevista neste artigo não alcança as despesas com pessoal e encargos sociais, as destinadas ao pagamento de serviços da dívida, processos judiciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais, salvo no que excederem respectivamente ao limite de 25 % (vinte cinco por cento) fixado pelo artigo 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento de ensino e o limite de 15 % (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços de saúde, emendas impositivas destinadas a saúde e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira para execução



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

da despesa e sua utilização dentro do mesmo exercício.

Art. 2º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a bloquear, contingenciar e recontingenciar saldos disponíveis, inclusive as dotações de origem de leis de alterações do orçamento municipal, visando o equilíbrio orçamentário/financeiro.

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto

.

Art. 4º. O valor definido pelo art. 1º deste Decreto poderá ser revisto a critério da Secretaria da Fazenda, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 02 de setembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

**Claudiney do Couto Guimarães,
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.**

**Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul.**